

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 2 /74

Aprovada por Deliberação

em 6 / 6 /74

Aprovam-se as anuidades, para 1.974, dos estabelecimentos de ensino a que se refere a Indicação.

PROCESSOS CEE Ns. 213/70, 224/70, 278/70, 368/70 e 532/72.

INTERESSADOS:- COLÉGIO AGOSTINIANO SÃO JOSÉ da Capital; DELTA-CURSO UNIVERSITÁRIO SOCIEDADE CIVIL da Capital; COLÉGIO VISCONDE DE PÔRTO SEGURO da Capital; COLÉGIO "BANDEIRANTES" da Capital e COLÉGIO "CAMPOS SALES" da Capital.

COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS.

À vista da análise procedida, de acordo com as normas do Decreto-Lei Federal nº 532, de 16 de abril de 1.969, e dos Conselhos Federal e Estadual de Educação, nos documentos dos processos, a Comissão de Encargos Educacionais INDICA ao Conselho Estadual de Educação a aprovação das anuidades escolares, para 1.974, dos estabelecimentos de ensino a seguir relacionados:

		<u>A N U I D A D E S:</u>	
		<u>1.973</u>	<u>1.974</u>
		%	
1º) Proc. CEE-nº 213/70- Colégio Agostiniano São José da Capital.			
1- Para Curso Pré-Escolar:			
a) Série única.....	27,33	897,48	1.142,76
2- Curso de 1º Grau:			
a) 1ª a 4ª séries.....	27,33	897,48	1.142,76
b) 5ª a 8ª séries.....	27,33	1.445,65	1.840,74
3- Para Curso de 2º Grau diurno:			
a) 1ª a 3ª série.....	25,00	2.058,77	2.573,46
4- Para Curso de 2º Grau noturno:			
a) 1ª a 3ª série.....	25,00	1.678,00	2.097,50
2º) Proc. CEE-nº 224/70- Delta-Curso -- Universitário Sociedade Civil- Capital.			
1- Curso Preparatório Extensivo.....	22,24	2.842,16	3.474,25
3º) Proc. CEE-nº 278/70- Colégio Visconde de Pôrto Seguro- Capital.			
1- Curso Jardim de Infancia e Pré-primário, série única.....	27,33	2.503,13	3.187,23
2- Curso de 1ª Grau:			
a) 1ª a 4ª série.....	27,33	2.503,13	3.187,23
b) 5ª a 8ª série.....	27,33	3.530,24	4.495,05
3- Curso de 2º Grau:			
e) 1ª a 3ª série.....	27,33	4.204,19	5.353,19

%

1.9731.974

4º) Proc. 368/70- Colégio "Bandeirantes"- Capital.

1- Curso de 1º Grau:

a) Para 5ª série.....	25,71	2.819,68 /	3.544,61 /
b) Para 6ª série.....	25,71	2.904,62 /	3.651,39 /
c) Para 7ª e 8ª séries.....	25,71	3.265,57 /	4.105,14 /

2- Curso de 2º Grau:

a) Para 1ª e 2ª séries.....	25,71	3.885,78 /	4.884,56 /
b) Para 3ª série.....	25,71	4.486,45 /	5.639,91 /

5º) Proc. 532/72- Colégio "Campos

Sales" - Capital.

1- Curso de 1ª Grau:

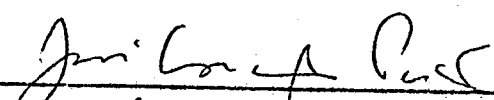
a) Jardim, Pré e Primário de 1ª

a 4ª séries.....	24,78 /	2.066,35 /	2.578,39 /
b) Para 5ª a 8ª séries.....	24,78	1.966,06 /	2.453,24 /

2- Curso de 2º Grau:

a) 1ª a 3ª série Colegial.....	24,78 /	2.125,90 /	2.652,69 /
b) 1ª a 3ª série Comercial Técnico.....	24,78 /	2.125,90 /	2.652,69 /
c) 1ª a 3ª série Colegial Científico.....	24,78 /	2.365,68 /	2.951,89 /

Sala das Sessões da Comissão de Encargos Educacionais
Em 25 de abril de 1.974.


Conselheiro Monsenhor José Conceição Paixão -Presidente

Representantes:

- a) Dr. Jorge Barifaldi Hirs
- a) Dr. Geraldo Mugayar
- a) Dr. Plínio Penteado Witaker

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto contrariamente a indicação da Comissão de Encargos Educacionais quanto à elevação de taxas para as Escolas particulares, acima do limite de 11%, por considerar:

1. que as majorações nos limites propostos, da ordem de 30%, ~~são um fator de inflação e portanto contrariam a política~~ econômico-financeira do Governo Federal;
2. que a ministração de serviços educacionais é uma atividade delegada pelo poder público e portanto não deve ter o caráter de empreendimento com características de lucro. Assim, as majorações devem buscar tão somente cobrir custos operacionais e nunca serem consideradas como fonte de enriquecimento de pessoas ou de grupos de pessoas;
3. que essas majorações de 30%, tão elevadas, atingem, paradoxalmente, no 2º e 3º Graus, aquela parcela da população de menor poder aquisitivo, tendo em vista o caráter extremamente seletivo do ensino oficial.

São Paulo, 6 de junho de 1974

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva

Subscreveram a Declaração de Voto:

a) Cons. Luiz Ferreira Martins

a) Cons. Elisiário Rodrigues de Sousa

a) Consª. Therezinha Fram

Embora tendo votado favoravelmente à Indicação da CENE, por se tratar de caso vinculado à decisões anteriores deste Conselho, encaro como urgente a reformulação da posição deste Conselho, subscrevendo os argumentos dos itens 1, 2 e 3 desta declaração.

a) Cons. Moacyr Expedito Vaz Guimarães